



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

397 /2025

PROTOCOLO

DATA: 22 / 10 / 25

HORÁRIO: 16:05h

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
DEPTO. DO PROCESSO LEGISLATIVO

Institui, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a Semana Municipal de Saúde Visual Escolar, destinada à realização anual de exames de acuidade visual nos estudantes da rede pública municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova.

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Ponta Grossa, a Semana Municipal de Saúde Visual Escolar, a ser realizado anualmente, em data definida pelo Poder Executivo.

Art. 2º – A Semana Municipal de Saúde Visual Escolar tem como objetivo promover mutirões de exames oftalmológicos e de acuidade visual em todos os estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 3º – Os exames, oftalmológico e de acuidade visual, serão realizados de forma gratuita, por profissionais da rede pública de saúde e através de parcerias com profissionais da saúde, clínicas oftalmológicas, hospitais, instituições de ensino superior e entidades da sociedade civil.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 4º – Os alunos que apresentarem necessidade de correção visual serão encaminhados para atendimento especializado, visando garantir o tratamento adequado.

Parágrafo único. Se necessária a confecção de óculos, os alunos serão encaminhados através da Fundação Municipal de Assistência Social e do CRAS, para a realização destes.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A visão é um dos sentidos mais importantes para o aprendizado. Crianças e adolescentes com dificuldades visuais não diagnosticadas podem apresentar baixo rendimento escolar, desmotivação e até abandono dos estudos. Com este projeto, o Município de Ponta Grossa garante a prevenção e o diagnóstico precoce de problemas visuais, assegurando igualdade de condições de aprendizagem a todos os estudantes da rede municipal.

Até a idade escolar, a deficiência visual pode passar despercebida pelos pais e familiares porque, no ambiente doméstico, a criança não tem noção que não enxerga bem, pois não exerce atividades que demandem esforço visual. Isso fica agravado, principalmente, devido à ausência de exames oftalmológicos periódicos.



Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

A deficiência visual na infância pode acarretar ônus ao aprendizado e à socialização, alterando o desenvolvimento da motricidade, cognição e linguagem durante os anos sensíveis do desenvolvimento da criança.

Os problemas oftalmológicos destacam-se como a terceira causa mais frequente de problemas de saúde entre escolares, observando-se estreita relação entre os problemas visuais e o rendimento escolar.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que cerca de 7,5 milhões de crianças em idade escolar sejam portadoras de algum tipo de deficiência visual e apenas 25% delas apresentem sintomas, os outros três quartos necessitariam de teste específico para identificar o problema.

Por todo o exposto, espero o consenso dos demais ilustres membros do Colendo Plenário desta Casa de Leis, na aprovação do presente.

GABINETE PARLAMENTAR, em 20 de outubro de 2025.

Vereador



Dr. Erick Camargo



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECR

PROJETO DE LEI Nº 397/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

PROTOCOLO

DAPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM 18/11/25

Institui, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a Semana Municipal de Saúde Visual Escolar, destinada à realização anual de exames de acuidade visual nos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Autor: Vereador DR. ERICK

Relator: Vereador BIANCO

1. RELATÓRIO

O Vereador DR. ERICK submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Institui, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a Semana Municipal de Saúde Visual Escolar, destinada à realização anual de exames de acuidade visual nos estudantes da rede pública municipal de ensino"*.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

(...)

A visão é um dos sentidos mais importantes para o aprendizado. Crianças e adolescentes com dificuldades visuais não diagnosticadas podem apresentar baixo rendimento escolar, desmotivação e até abandono dos estudos. Com este projeto, o Município de Ponta Grossa garante a prevenção e o diagnóstico precoce de problemas visuais, assegurando igualdade de condições de aprendizagem a todos os estudantes da rede municipal.

(...)

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos dos arts. 49, inciso I e 50, ambos do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria foi designado Vereador que o presente subscreve.

A
fuente
M
G



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

No que tange à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno. Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Quanto à iniciativa legislativa, não há óbice legal ou inconstitucional à regular tramitação da matéria.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que "as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública".

fuonto



Câmara Municipal de Ponta Grossa

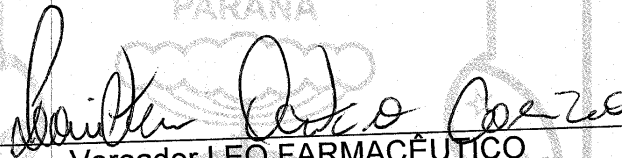
Estado do Paraná

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, este Relator manifesta-se pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, nos termos da Emenda de Redação em apenso, a qual tem por único objetivo a adequação redacional de parte do texto original, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Permanente.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 397/2025, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 de novembro de 2025.



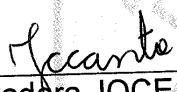
Vereador LEO FARMACÉUTICO
Presidente



Vereador BIANCO
Relator



Vereador GUILHERME MAZER
Membro



Vereadora JOCE CANTO
Membro



Vereador DR. ERICK
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 397/2025

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se aos dispositivos abaixo indicados do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Art. 4º - ...

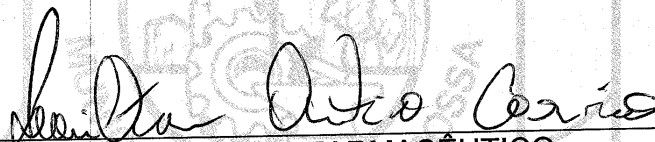
Parágrafo único – Se necessário, os alunos serão encaminhados através da Fundação Municipal de Assistência Social e do CRAS, para a confecção de óculos.

...

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em todos os aspectos necessários à sua plena eficácia e fiel execução.

...

SALA DAS COMISSÕES, 05 de novembro de 2025.



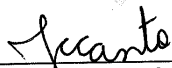
Vereador LEO FARMACÉUTICO
Presidente



Vereador BIANCO
Relator



Vereador GUILHERME MAZER
Membro



Vereadora JOCE CANTO
Membro



Vereador DR. ERICK
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 397/2025

PROTOCOLO	
DATA:	04/12/25
HORÁRIO:	13h48
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA DEPTO. DO PROCESSO LEGISLATIVO	

Institui, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a Semana Municipal de Saúde Visual Escolar, destinada à realização anual de exames de acuidade visual nos estudantes da rede pública municipal de ensino.

AUTOR: Vereador DR. ERICK

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O Vereador DR. ERICK submete à apreciação desta Casa de Leis, o projeto de lei epigrafado que *"Institui, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a Semana Municipal de Saúde Visual Escolar, destinada à realização anual de exames de acuidade visual nos estudantes da rede pública municipal de ensino"*.

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, nos termos da Emenda de Redação em apenso ao parecer, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

A visão é um dos sentidos mais importantes para o aprendizado. Crianças e adolescentes com dificuldades visuais não diagnosticadas podem apresentar baixo rendimento escolar, desmotivação e até abandono dos estudos. Com este projeto, o Município de Ponta Grossa garante a prevenção e o diagnóstico precoce de problemas visuais, assegurando igualdade de condições de aprendizagem a todos os estudantes da rede municipal.
(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos da Emenda de Redação da CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 397/2025, nos termos da Emenda de Redação da CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2025.

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador DIVO
Membro

Vereadora ENFERMEIRA MARISLEIDY
Membro

Vereador FLORENAL
Membro

Vereador GERALDO STOCCHI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROTOCOLO

DATA: 03, 12, 25

HORÁRIO: 14:32

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
DEPTO. DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 397/2025

Institui, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a Semana Municipal de Saúde Visual Escolar, destinada à realização anual de exames de acuidade visual nos estudantes da rede pública municipal de ensino.

AUTORE: Vereador DR. ERICK

RELATOR: Vereador PROFESSOR CARECA

1. RELATÓRIO

O Vereador DR. ERICK submete à apreciação desta Casa de Leis, o projeto de lei epigrafado que *"Institui, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a Semana Municipal de Saúde Visual Escolar, destinada à realização anual de exames de acuidade visual nos estudantes da rede pública municipal de ensino"*.

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, nos termos da Emenda de Redação em apenso ao parecer, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

A visão é um dos sentidos mais importantes para o aprendizado. Crianças e adolescentes com dificuldades visuais não diagnosticadas podem apresentar baixo rendimento escolar, desmotivação e até abandono dos estudos. Com este projeto, o Município de Ponta Grossa garante a prevenção e o diagnóstico precoce de problemas visuais, assegurando igualdade de condições de aprendizagem a todos os estudantes da rede municipal.

(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos da Emenda de Redação da CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 397/2025, nos termos da Emenda de Redação da CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, 24 de novembro de 2025.


Vereador PROFESSOR CARECA
Presidente e Relator


Vereador FÁBIO SILVA
Membro


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

PARECER

PROTOCOLO
DATA: <u>01/12/25</u>
HORÁRIO: <u>16h</u>
<i>[Assinatura]</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA DEPTO. DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 397/2025

Institui, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a Semana Municipal de Saúde Visual Escolar, destinada à realização anual de exames de acuidade visual nos estudantes da rede pública municipal de ensino.

AUTOR: Vereador DR. ERICK

RELATOR: Vereador DIVO

1. RELATÓRIO

O Vereador DR. ERICK submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Institui, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a Semana Municipal de Saúde Visual Escolar, destinada à realização anual de exames de acuidade visual nos estudantes da rede pública municipal de ensino"*.

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, nos termos da Emenda de Redação em apenso, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

A visão é um dos sentidos mais importantes para o aprendizado. Crianças e adolescentes com dificuldades visuais não diagnosticadas podem apresentar baixo rendimento escolar, desmotivação e até abandono dos estudos. Com este projeto, o Município de Ponta Grossa garante a prevenção e o diagnóstico precoce de problemas visuais, assegurando igualdade de condições de aprendizagem a todos os estudantes da rede municipal.

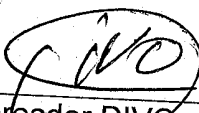
(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos da Emenda de Redação em apenso da CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

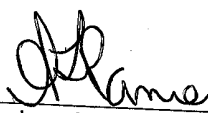
3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 397/2025, nos termos da Emenda de Redação da CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, 24 de novembro de 2025.


Vereador DIVO
Presidente e Relator


Vereador MAURÍCIO SILVA
Membro


Vereadora ENFERMEIRA MARISLEIDY
Membro